

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 5.020, DE 2013

Altera a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, para tornar obrigatória a medição individualizada do consumo hídrico nas novas edificações condominiais.

Autor: SENADO FEDERAL (PLS nº 444/11)

Relator: Deputado VENEZIANO VITAL DO RÊGO

I - RELATÓRIO

Pelo presente projeto de lei, oriundo da Câmara Alta, é alterado o diploma legal mencionado na ementa, tornando-se obrigatória a medição individualizada do consumo hídrico nos novos edifícios de regime condominial.

O projeto chega a esta Casa Legislativa para a revisão de que trata o art. 65 da Constituição Federal, e foi distribuído, de início, ainda em 2013, à CDC – Comissão de Defesa do Consumidor, que o aprovou, nos termos do parecer do Relator, Deputado AUGUSTO COUTINHO.

A seguir, foi a vez da CDU – Comissão de Desenvolvimento Urbano apreciar a proposição, tendo aquele Órgão Técnico também a aprovado, nos termos do parecer do Relator, Deputado NILMÁRIO MIRANDA, já em 2014.

Agora, após mudança na Relatoria, o projeto encontra-se nesta douta CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde aguarda parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, no prazo do regime prioritário de tramitação.

Anexado aos autos encontra-se parecer não apreciado por este Órgão Técnico, da lavra da nobre colega, Deputada SANDRA ROSADO, elaborado em 2014.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa do projeto de lei em epígrafe é válida, pois se trata de alterar lei federal, competindo mesmo à União instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive saneamento básico (CF, art. 21, XX).

A hidrometração individualizada em um condomínio consiste na instalação de hidrômetro(s) no(s) ramal(is) de alimentação de cada unidade habitacional, de água fria e/ou quente, com a finalidade de se emitir contas individuais com o consumo real de cada apartamento.

A obrigatoriedade de individualização dos hidrômetros no âmbito do Distrito Federal, só é válida para os projetos de edificações protocolados após 22 de agosto de 2006 junto à Administração Regional. Os já existentes nesta data, ficam desobrigados, sendo necessário que o condomínio comunique a ADASA sobre a decisão da maioria simples dos condôminos por não instalarem hidrômetros individualizados, apresentando cópia da ata da assembleia extraordinária específica em que conste essa decisão.

Existem alguns estados e municípios que já editaram suas leis tornando obrigatória a individualização da hidrometração como, por exemplo: Pernambuco, Recife/PE, Piracicaba/SP, Aracaju/SE. Em outros municípios já existem projetos de Lei, como Goiânia/GO e Belém/PA.

No bojo da presente proposta, vemos que o Ilustre Autor visa tornar a medição individualizada de consumo hídrico em todo o país, medida salutar já utilizada em alguns Estados-Membros.

Analisando detidamente a proposição, vemos que a mesma não apresenta problemas no terreno jurídico. Quanto à técnica legislativa, o art. 3º do projeto necessita de adaptação aos preceitos da LC nº 95/98, alterada pela LC nº 107/01. Oferecemos emenda modificativa, neste sentido.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.020/13, na redação dada pela emenda em anexo.

É o voto.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado VENEZIANO VITAL DO RÊGO
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 5.020, DE 2013

Altera a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, para tornar obrigatória a medição individualizada do consumo hídrico nas novas edificações condominiais.

Autor: SENADO FEDERAL (PLS nº 444/11)

EMENDA Nº 1 DO RELATOR

No art. 3º da proposição, substitua-se a expressão “5 (cinco)” por “cinco”.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado VENEZIANO VITAL DO RÊGO
Relator